DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de setembro de 2014 | Ano I | Edição nº 65 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2014.09.04 07:59:37 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

LEI Nº 2361, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2014, objetivando a execução de investimentos com recursos próprios e de convênios e contratos de repasses celebrados com os Governos Estadual e Federal, que especifica".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2014, os créditos adicionais suplementares e especiais especificados nesta Lei, no valor total de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinados ao atendimento de custeio e à execução de investimentos no Município com recursos próprios e de convênios e contratos de repasses celebrados com o Governo Estadual e Federal, por intermédio de seus Ministérios e suas Secretarias, obedecendo-se as seguintes programações e classificações orçamentárias:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 40.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$20.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Pagto. Precatórios Regime Especial/Ordinário

Finalidade Especifica: Pagamento de Precatórios

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020504 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividadesdo Conselho Tutelar

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTOEDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 40.000,00

07) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil,

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 120.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor do Crédito: R$ 70.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB Magistério

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 103.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades doMagistério Creche

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 60.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.366.0010.2043.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério - EJA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades doMagistério - EJA

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909 – DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa: 12.364.0011.2048.0000 – Manutenção do Transp. Escolar Ensino Superior

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transp. Escolar do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 130.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909 – DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa: 12.364.0011.2049.0000 – Apoio ao estudante Universitário

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.18.00 – Auxilio Financeiro ao Estudante

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Infantil

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar da Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Infantil

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

17) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária:021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços deCemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor do Credito: R$ 8.000,00

-Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decretos do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos autorizados nesta Lei, não onerarão o limite autorizado no art.4º da Lei nº 2299 de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Riolândia para o Exercício de 2014.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de Setembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: 3EPIR6UK

LEI Nº 2362, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regularização de imóveis urbanos existentes e com dimensões abaixo do mínimo fixado por lei Municipal, seja residencial ou comercial e dá outras providências.

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZSABERQUEACÂMARAMUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os imóveis existentes a mais de cinco anos e situados na zona urbana do Município de Riolândia com área inferior ao mínimo de 125 m2, poderão ser regularizados no prazo fixado nesta lei.

Artigo 2º. Os imóveis residenciais e comerciais situados na zona urbana do Município de Riolândia com dimensões maiores que 30 m2, existentes a mais de cinco anos a contar de forma regressiva do ano base de 2013, serão admitidos como regulares para os padrões de parcelamento do solo urbano.

Artigo 3º. Os proprietários interessados em regularizarem as matrículas dos imóveis que se enquadram nesta lei deverão proceder o necessário até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação e expirará em 31.12.2014. Revoga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de setembro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: +X1W4JIB

LEI Nº 2363, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel rural: Uma propriedade rural, com a área superficial de três hectares, noventa e sete ares e quarenta e três centiares (3,9743 has), com a denominação de Fazendo Balsamo, localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se em um marco 17, localizado na confrontação de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid – Matricula nº 10.550 com a confrontação da Associação de Desenvolvimento Urbano de Riolândia – ADUR – Matricula nº 10.547, segue com rumo de 27º 50' NE e distancia de 178,00 metros até o marco 10, confrontando com Associação de Desenvolvimento Urbano de Riolândia – ADUR – Matricula nº 10.547. Deste segue com rumo de 62º 10' SE e distância de 229, 73 metros, confrontando com a Rua José Alves Barcelos. Deste segue com os seguintes rumos e distancias: 31º 59' 08" SW, 178,46 metros; 62º 10' NW, 46,86 metros, até o marco 16, todos confrontando com propriedade de Eugenia Rodrigues de Azeredo (Matricula 12.861). Deste segue com rumo de 62º 10' NW e distancia de 169,95 metros até o marco inicial 17, confrontando com Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid - matricula nº 10.550. O imóvel matriculado é cadastrado no INCRA sob o nº 603.074.002.178-6.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de setembro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: 9RSBDIDX